



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação



Contrato nº. 007/2022
Processo Administrativo 4628/2021
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF 59.104.273/0001-29
Vigência: 08/02/2022 – 15/11/2022
Valor: 1.296.500,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil e quinhentos reais)

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 007/2022 - PMI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**, E O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, na cidade de Itaboraí/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº **28.741.080/0001-55**, neste ato representado pelo Sr. **MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 06.274.048-5/IFP, inscrito no CPF nº. 808.240.567-87, Secretário Municipal de Educação, nomeado(a) pela Portaria nº 05, de 01 de janeiro de 2021, publicada no *DOE-ITA* de 01 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 44.719, doravante denominado CONTRATANTE, e a **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **59.104.273/0001-29**, sediado(a) na Avenida Alfred Jurzykowski, 562 - CIP - B0541Q - Bairro Vila Pauliceia, CEP 09.680-100, no Município de São Bernardo do Campo – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr **GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.246.461, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 062.189.378-10, e pelo Sr. **CLEBER BRAGA**, portador da Carteira de Identidade nº 29.987.162-9, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 269.792.608-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.001405/2021-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO FNDE nº 06/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 10/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

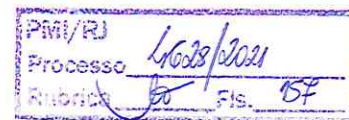


ASSINADO DIGITALMENTE
MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de **Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto (ONUREA PISO ALTO)**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
6	Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto (ONUREA PISO ALTO)	5	R\$ 259.300,00	R\$ 1.296.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.2. O prazo de vigência deste Contrato é de 280 (duzentos e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.296.500,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação



ATUANDO DIGITALMENTE
MAURICIO RODRIGUES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação



orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 09/001

Fontes: 16/62

Programa de Trabalho: 12.361.0018.2.119 (Transporte Escolar)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.30.00 (Equipamento e material permanente)

Empenhos: 511/2022 e 512/2022

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representantedesignado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



ASSINADO DIGITALMENTE
MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>





MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



ASSINADO DIGITALMENTE
MAURÍCIO RODRIGUES DE SOUZA
A certificação com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as



ASSINADO DIGITALMENTE
MAURICIO RODRIGUES DE SOUZA
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadigital>





MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação



disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (03) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaboraí, 08 de fevereiro de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
MAURICIO RODRIGUES DE SOUZA



Assinado de forma digital por Gustavo Rossi Nogueira
Dados: 2022.04.03 12:26:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Secretaria Municipal de Educação
MAURICIO RODRIGUES DE SOUZA
CNPJ 28.741.080/0001-55

Assinado de forma digital por Cleber Braga
Dados: 2022.04.01 15:36:27 -03'00'

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA
CNPJ nº 59.104.273/0001-29

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
CLEBER BRAGA
CNPJ nº 59.104.273/0001-29

Assinado de forma digital por Rubens Bartoczevski
Dados: 2022.04.04 10:50:12 -03'00'

- 1-
- 2-

CPF: 165.688.228-09
RG: 23.208.946-2

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital por Bruna Ferreira de Oliveira
Dados: 2022.04.04 09:55:25 -03'00'

Assinado de forma digital por Bruna Ferreira de Oliveira
Dados: 2022.04.04 09:55:25 -03'00'



Publicado em 06/abril/2022, no DOE - ITA, edição nº 61.
VINICIUS DUARTE
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Matrícula: 31175